



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.538/2018, DE 21 MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM A CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA, MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, DA CIDADE DE ESPUMOSO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com a **Congregação de Nossa Senhora** – CNPJ Nº 92.017.516/0010-58, Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, mantenedora do **Hospital São Sebastião** da cidade de Espumoso/RS, objetivando a manutenção, disponibilização e execução de todos os serviços médicos, hospitalares e técnicos profissionais de Urgência e Emergência, bem como, os serviços médicos de sobreaviso nas especialidades de Cirurgia Geral, Anestesiologia, Pediatria e Obstetrícia, aos munícipes do Município de Campos Borges encaminhados ao Hospital São Sebastião pela Municipalidade.

Parágrafo-Único – Em contrapartida pelo cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente a Congregação de Nossa Senhora, a importância de **R\$. 7.735,00 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais)**, reajustável anualmente com base na variação do IGPM ou de outro índice que vier substituí-lo.

Art. 2º - O Contrato previsto nesta Lei será pelo prazo de doze (12) meses, podendo, no interesse e necessidade pública, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta (60) meses, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 3º - O Contrato a ser firmado entre o Município e a Congregação de Nossa Senhora, se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, visto tratar-

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

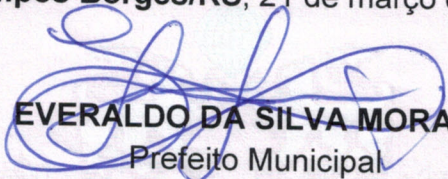
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

se da única instituição hospitalar existente na região, capaz de dar atendimento à população de Campos Borges, especialmente nas situações de urgência e emergência.

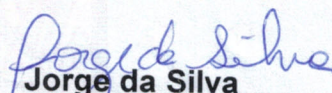
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 21 de março de 2018.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Jorge da Silva
Secretário Municipal de Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

